

MARCIAL DUARTE COELHO - PM

Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - PSM

Desa. ELISABETH CARVALHO MACHADO - PSM

dos 29 dias do mês de julho de 2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Alagoas,

Voto do Relator

PELA MELHORIA DE ALAGOAS para as eleições gerais de 2014, nos termos da  
Atos, em ordem o registro de habilitação da COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO  
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de  
Votos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM:

- Pedido deferido. Decisão unânime.

participar das eleições 2014.

regulamentadora, considera-se habilitada a coligação para

- Uma vez cumpridas as exigências previstas no artigo

DECISÃO UNÂNIME.

Nº 8.504/17. COLIGAÇÃO HABILITADA PEDIDO DEFERIDO.

REGULAMENTARES RESOLUÇÃO TSE Nº 23.400/11 E TSE

OSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

SUPLENTE, FORMULÁRIOS INSTRUÍDOS COM AS

GOVERNADOR DO ESTADO, SENADOR E RESPECTIVOS

CANDIDATOS AOS CARGOS DE GOVERNADOR E VICE

JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS

ATOS PARTIDÁRIOS (ORAP), COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

ELEIÇÕES 2014, DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE

Emenda.

RELATOR

FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

REQUERENTE

ALAGOAS (PP, PP, PSD, PR, P, PSL, PSB, DEM, SD)

COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE

Suplentes de Senador.

Governador, Vice-Governador, Senador, Primeiro e Segundo

: Registro de Candidatura - ORAP - Partido Coligado -

ASSUNTO

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 649-14.2014.6.02.0000 - CLASSE 2ª

(23.07.2014)

ACORDÃO Nº 10.055

Regim de Candidatura nº 649-14.2014.6.02.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



Handwritten signature and stamp at the bottom left.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 649-14.2014.6.02.0000

## RELATÓRIO

A COLIGAÇÃO JUNTOS, COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PPS, PP, PSDC, PRP, PR, PSL, PSB, DEM, SD), vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador da República e os dois suplentes.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) está instruído com as seguintes informações: nome da coligação e as siglas dos partidos políticos que a compõem; data das convenções; cargos pleiteados; nome do representante da coligação e de seus delegados; fac-símile, telefones e endereço completo da coligação; lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos; e valores máximos de gastos que os partidos políticos coligados farão por cargo eletivo em cada eleição a que concorrerão.

O pedido acompanha, ainda, cópias das atas digitadas, assinadas e acompanhadas das listas de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas atinentes às convenções que deliberaram acerca dos candidatos escolhidos.

Nos termos do art. 3º da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Res-TSE nº 23.405/2014, foi publicado, na edição de dia 10/07/2014 do Diário Eletrônico do TRE/AL, o edital relativo ao pedido em deslinde, decorrendo *in albis* o prazo sem nenhuma impugnação, consoante certificado nos autos (fl. 66).

A Secretaria Judiciária deste Regional dá conta da regularidade do pedido (fls. 69/71).

A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

E o relatório e em masa para julgamento.

legitimidade dos atos partidários da COLÉGIO  
Com essas considerações

havendo qualquer ofensa ao seu deferimento.

sendo indeferido que o pedido preenche todas as pressupostas condições  
Assim, verifica-se a adequação dos documentos apresentados

que determina a legislação de regência

estando, apurada pelo Sr. Alan Hélon de Oliveira Galvão, cumprindo a legislação o  
prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral e possivelmente, considerando  
o pagamento da alçada coligação satisfazem plenamente a exigência de registro com  
De acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, os partidos

eleições realizadas no pleito de 2014.

partidos acima mencionados, que decidiram pela formação de coligação para as  
No caso dos autos, existem cópias das atas das convenções dos

partidos nos correspondentes processos individuais de registro.

TSE nº 23.405). A legalidade das candidaturas vinculadas ao presente pleito sendo  
do partido ou coligação e das convenções por eles realizadas (art. 35, I, B, Resolução  
Em verdade, o DRAP serve para comprovar a regularidade jurídica

registro de candidatura (art. 46 da Resolução TSE nº 23.405/2014).

portões. Por isso, o julgamento do DRAP precede ao dos processos individuais de  
registro de candidatura dos candidatos escolhidos pelos respectivos partidos  
considerado o processo principal, estando a ele vinculados os pedidos individuais de  
Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) de coligação e

Conforme o art. 34 da Resolução TSE nº 23.405/2014 o  
requerimentos de Registro de Candidaturas Individuais (RRC).

formulários de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e os  
registro deveria ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos  
cada parte a escolha e o registro de candidatos, prescreve que o pedido de  
Sra) Presidente, o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014, que

VOTO



TRIBUNAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Candidatura nº 649-14.2014.6.02.0000

tando-a a participar das eleições gerais de 2014,  
para os cargos de Governador, vice-Governador, Senador da República, Primeiro e  
Segundo Suplentes, devendo o resultado desse julgamento ser certificado nos autos  
correspondentes dos processos individuais de candidatura, nos termos do art. 46 da  
Resolução TSE nº 23.405/2014.

  
**FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Des. Relator

